Fonte: Amatra

**Ministro Délio Maranhão**

Tema: Caracterização do abandono de emprego

Délio Maranhão, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foi convocado por largos períodos para integrar o Tribunal Superior do Trabalho, porém não chegou a ser ministro efetivo do TST. Neste acórdão de 03/04/1959, decidiu-se que cabe ao empregado comunicar ao empregador motivo que o impede de comparecer ao serviço, sob pena de abandono de emprego, tendo decorrido trinta dias do afastamento do trabalho. O abandono de emprego institui falta grave, ensejando a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, conforme o artigo 482, alínea “i”, da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, conforme inovação trazida pelo presente acórdão, a responsabilidade de comunicar ao empregador o motivo de impedimento de comparecimento ao serviço, de modo a justificar a falta foi uma inovação. Além disso, o não comparecimento sem a devida comunicação, pelo prazo de trinta dias, caracteriza o abandono do emprego.